



L. E. I Nº 3.102

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

DE, 18 DE JUNHO DE 2013.

### DIRETRIZES PARA A INFORMAÇÃO SOBRE OS MEDICAMENTOS PROIBIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) DE SEREM VENDIDOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA NAS FARMÁCIAS DE ITAGUAÍ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte

Lei:

Art. 1º - O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a divulgação da informação sobre os medicamentos proibidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição médica nas farmácias de Itaguaí.

Parágrafo Único - As Diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa oferecer e propagar a população de Itaguaí a informação precisa sobre os medicamentos proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição Médica.

Art. 2º - As Farmácias de Itaguaí convém fixar a lista dos medicamentos cuja venda sem prescrição médica for proibida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em seu interior, próximo ao balcão de vendas.

Parágrafo Único - Na lista citada neste artigo constará:

1. O nome comercial dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica;
2. O nome farmacológico dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica;
3. O número das portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que registraram a proibição;

Art. 3º - Convém ao Poder Executivo Municipal estabelecer as sanções e fixar o valor da multa a serem aplicadas aos estabelecimentos infratores desta Lei.

Art. 4º - Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 07 de agosto de 2013

  
LUCIANO CARVALHO MOTA  
PREFEITO.

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.